



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.780, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta a troca de plantões entre os servidores do Centro de Saúde São Judas Tadeu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido que a prática de troca de plantões dos servidores que integram o quadro de pessoal do Centro de Saúde São Judas Tadeu deverão observar aos preceitos desta Lei.

Art. 2º- Somente será permitida a troca de plantões, quando ambos os profissionais integrarem, por qualquer vínculo ou regime jurídico, os quadros de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Igaratinga-MG.

Art. 3º- A troca de plantões, uma vez acordada entre os profissionais interessados, será formalizada observados os seguintes critérios:

I - Deverá ser notificado, de imediato, o responsável pela escala de plantão que se pretenda que seja feita a troca;

II - A notificação deverá ser feita por escrito, em três vias, sendo uma destas destinada ao Profissional Substituto, uma ao Profissional Substituído e outra ao responsável pela escala do plantão;

III - O responsável pela escala de plantão deverá manter arquivo próprio, para guarda pelo prazo de 05 (cinco) anos, de todos os documentos de que tratam os incisos anteriores deste artigo.

Art. 4º- A autorização da troca de plantões será efetivada observando-se, no máximo, o limite de 03 (três) ocorrências por mês, para cada servidor.





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 5º- O servidor substituído deverá cumprir o plantão, obrigatoriamente, no curso do mesmo mês em que ocorreu a troca de plantão com o servidor substituto.

§1º - A troca de plantões em domingos e feriados deverão ser compensados, preferencialmente, em dias da mesma natureza.

§2º- O pagamento do substituído ocorrerá integralmente no mês, assim como o do substituto, devendo as trocas ser compensadas entre si, para fins de organização.

Art. 6º- É vedada a compensação em pecúnia pela troca de plantões entre servidores, devendo-se ocorrer somente por meio de substituição de dias trabalhados, na forma desta Lei.

Parágrafo Único: Na troca do plantão, a realização do mesmo será de inteira responsabilidade do servidor substituído, passível de falta para o mesmo caso venha a faltar.

Art. 7º - Incorrerá, conforme o caso, em ilícito Administrativo, Civil, Criminal e/ou Ético a serem processadas na forma da legislação vigente, o Profissional que proceder à prática de troca de plantão em desacordo com as determinações contidas nesta Lei.

Art. 8º- Para os efeitos do art. 3º, será adotado como modelo de notificação de troca de plantão o formulário constante do Anexo desta Lei, que passa a constituir instrumento formal de preenchimento obrigatório para a validação das trocas de plantões.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de julho de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 17 de maio de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO ÚNICO

COMUNICADO DE TROCA DE PLANTÃO

DEPARTAMENTO _____

Eu, _____, comunico que o plantão do dia ___/___/_____, no horário das ___ às ___ horas, na função de _____, estará sob a responsabilidade do(a) servidor(a)

_____, integrante do quadro de servidores da unidade, que me substituirá, com aquiescência prévia do Secretário Municipal de Saúde. Informo ainda que ficarei responsável pelo plantão do dia ___/___/_____, no horário das ___ às ___ horas ou em data a ser definida, cuja comunicação será efetuada previamente.

Igaratinga, ___ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do servidor substituído

Assinatura e carimbo do servidor substituto

Assinatura e carimbo do Responsável pela escala do plantão

___/___/_____

Data da Ciência

___:___ Horas